

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.798, de 18-7-2007

Dispõe sobre a incorporação da gratificação de representação

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, diante da revogação da Resolução Cruesp-143, de 4-12-96, pela Resolução Cruesp-1, de 23-4-2007, publicada no D.O. de 25-4-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A incorporação da gratificação de representação no âmbito da Universidade de São Paulo passa a ser disciplinada nos termos da presente portaria.

Artigo 2º - O servidor com mais de 5 anos de efetivo exercício que tiver percebido ou perceber gratificação de representação com fundamento no art. 135, III, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, incorpora-la-á à sua retribuição na proporção de 1/10 da vantagem por ano de percepção, até o limite de 10/10.

Artigo 3º - A incorporação prevista no art. 2º será feita com base na gratificação de maior valor já percebida pelo servidor durante o mínimo de 12 meses.

Parágrafo único - Se a maior gratificação tiver sido percebida por prazo inferior a 12 meses, a incorporação será feita com base na gratificação de valor imediatamente inferior, cujo período de recebimento, somado aos das de maior valor, perfizer 12 meses.

Artigo 4º - Incorporada, total ou parcialmente, a gratificação de representação, se o servidor vier novamente a fazer jus à gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a gratificação incorporada e a nova, se maior, cujo cálculo observará o disposto nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único - A incorporação referida no caput abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.

Artigo 5º - O valor da gratificação incorporada evoluirá de acordo com o da vantagem que deu origem à incorporação.

Artigo 6º - A incorporação prevista nos artigos 2º e 3º dependerá de requerimento formulado pelo servidor e dirigido ao Departamento de Recursos Humanos da Reitoria.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta portaria correrão à conta das dotações próprias da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25-4-2007, data da publicação da Resolução Cruesp-1 no D.O.

Portaria GR-3.800, de 20-7-2007

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, no Departamento de Nutrição e Produção Animal, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 06.1.2638.10.7).

Portarias da Reitora, de 19-7-2007

Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação do Prof. Dr. José Batista Volpon para integrar a Comissão com a incumbência de estudar os aspectos relativos à participação da USP no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, constituída através da Portaria, de 19, publicada no D.O. de 21-9-06. Proc. USP 06.1.28124.1.1.

Designando o Prof. Dr. Antonio Carlos Shimano (FMRP) para integrar a Comissão com a incumbência de estudar os aspectos relativos à participação da USP no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, constituída através da Portaria, de 19, publicada no D.O. de 21-9-06. Proc. USP 06.1.28124.1.1.

CENTRO ACADÊMICO ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Portaria Caaso-12, de 19-7-2007

Dispõe sobre eleição da representação discente junto aos diversos colegiados do Instituto de Física de São Carlos (IFSC) da USP

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (Caaso) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes tanto da graduação como da pós-graduação junto aos diversos colegiados do IFSC realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, nos dias 22-08-2007 e 23-08-2007 das 12h às 14h e das 18h às 19h30, nas dependências do Caaso, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único - As representações referidas no “caput” deste artigo serão compostas da seguinte forma:

- I - Congregação - CON
- 1 suplente - alunos de graduação
- 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
- II - Comissão de Pós-Graduação - CPG
- 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
- III - Comissão de Pesquisa - CPq
- 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
- IV - Conselho Departamental - FFI
- 1 suplente - alunos de graduação
- 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
- V - Conselho Departamental - FCM
- 1 suplente - alunos de graduação

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados para a escolha de representante discente de graduação e de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do IFSC, respectivamente.

Artigo 3º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo;

II - os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos dez créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente mediante inscrição na secretaria do Caaso, no período de 31-07-2007 a 14-08-2007, das 11h30 às 19h, nos dias úteis.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 8º - O mandato do representante será de um ano, admitindo-se recondução.

Parágrafo único - O mandato do representante suplente cessará ao fim do mandato de seu titular.

Artigo 9º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do IFSC, assumindo o seu respectivo suplente, devendo a unidade comunicar esse fato ao Caaso.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos Vinícius Fernando Conrado Crema, Élida Alegrânicio Reinaldo, Eurípedes Vitor de Campos Junior, Gabriel de Souza Fedel, Bárbara Regina Bouças Pontes, Stevan Rodrigues Manzan, Maila Milan Santos, Diego Rocha Bessa Ferreira, Rafael Cava Mori, Ulisses Tristão Falaguasta, Daniela Rossi, Matheus Rodrigues de Souza, Gabriel Vedovello Batista, Jefferson Sola de Haro e Gérson Rodrigues Cordeiro Júnior, que deverão estar regularmente matriculados nesta universidade.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o artigo 2º, poderão também se candidatar aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral checará, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 4o e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade.

Parágrafo 1º - Cada estudante antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

Parágrafo 2º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente no Colegiado respectivo, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do Caaso no verso.

Parágrafo 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no Caaso, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º - Após a apuração do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará seu resultado para o Caaso e para a Unidade, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria Caaso-14, de 19-7-2007

Dispõe sobre eleição da representação discente junto Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (Caaso) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes tanto da graduação como da pós-graduação junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, nos dias 22-08-2007 e 23-08-2007 das 12h às 14h e das 18h às 19h30, nas dependências do Caaso, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único - As representações referidas no “caput” deste artigo serão compostas da seguinte forma:

- I - Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos
- 1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação
- 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados para a escolha de representante discente de graduação e de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação das unidades de ensino do campus de São Carlos, respectivamente.

Artigo 3º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo;

II - os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos 12 créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente mediante inscrição na secretaria do Caaso, no período de 31-07-2007 a 14-08-2007, das 11h30 às 19h, nos dias úteis.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 8º - O mandato do representante será de um ano, admitindo-se recondução.

Artigo 9º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular dos cursos de graduação ou pós-graduação do campus de São Carlos, assumindo o seu respectivo suplente, devendo a unidade comunicar esse fato ao Caaso.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos Vinícius Fernando Conrado Crema, Élida Alegrânicio Reinaldo, Eurípedes Vitor de Campos Junior, Gabriel de Souza Fedel, Bárbara Regina Bouças Pontes, Stevan Rodrigues Manzan, Maila Milan Santos, Diego Rocha Bessa Ferreira, Rafael Cava Mori, Ulisses Tristão Falaguasta, Daniela Rossi, Matheus Rodrigues de Souza, Gabriel Vedovello Batista,

Jefferson Sola de Haro e Gérson Rodrigues Cordeiro Júnior, que deverão estar regularmente matriculados nesta universidade.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o artigo 2º, poderão também se candidatar aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral checará, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 4o e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação das unidades de ensino do campus de São Carlos.

Parágrafo 1º - Cada estudante antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

Parágrafo 2º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente no Colegiado respectivo, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do Caaso no verso.

Parágrafo 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no Caaso, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º - Após a apuração do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará seu resultado para o Caaso e para a Unidade, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Resumo de Termo de Contrato

Processo: 07.1.1112.11.0. Contrato: 49-2007. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Eletrolab Ind. e Com. de Equipamentos para Laboratórios Ltda. Objeto: Fornecimento de estufa incubadora B.O.D. Vigência: 20 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 3.800,00. Data da assinatura: 02-07-07

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Resumo de Alteração de Contrato

Processos USP 2004.1.469.48.9, Vol. I, e 2007.1.499.48.8, Vol.II - Contratante: Faculdade de Educação - Contrato 02-04 - Feusp - Alteração 4 - Parecer Jurídico 1293-03 - RUSP - Contratada: Atmosphaera Comércio, Projetos e Paisagismo Ltda. - ME. - Objeto da alteração: Prorrogar o contrato por mais 10 meses - Cláusula retificada: Nenhuma - Data da assinatura: 16-7-2007.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Vice-Diretor em Exercício, de 20-7-2007 Adjudicando e homologando a classificação referente à Carta-Convite 006/2007, Processo 2007.1.1365.17.5, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho do Superintendente, de 20-7-2007

Homologando, no Processo USP 07.1.1454.62.3, Vol. I, e 07.1.3013.62.4, Modalidade: Pregão - Registro de Preços Menor Preço 066/07, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicado no D.O. de 3-7-2007, e autorizando a despesa.

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA GERAL

Comunicado

Seleção Pública de Provas e Títulos para preenchimento de 1 função na Parte Especial do Quadro Docente do Instituto de Artes da Unicamp, no nível MS-3, regime RTP, na área de Multimeios e Artes, para a disciplina CS 302 - História da TV e do Vídeo, do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação do Instituto de Artes, da Universidade Estadual de Campinas. A Seleção de que trata o presente Edital será realizada entre os dias 17 a 20 de setembro de 2007, com início às 9 horas, no Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação do Instituto de Artes, situado na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, SP, com o seguinte calendário fixado para a realização das provas:

Dia 17-09-07 - segunda-feira
09 horas - Sorteio de ponto da Prova Didática
09:15 horas - Sorteio da Ordem dos Candidatos para as Provas Didática e Arguição
09:30 horas - Sorteio de ponto da Prova Especifica
10:30 horas - Início da Prova Específica
10:50 horas - Prova de Títulos
Dia 18-09-07 - terça-feira
10:30 horas - Prova Didática Candidato 01
11:30 horas - Prova de Arguição Candidato 01
14 horas - Prova Didática Candidato 02
15 horas - Prova de Arguição Candidato 02
16 horas - Prova Didática Candidato 03
17 horas - Prova Arguição Candidato 03
Dia 19-09-07 - quarta-feira
09 horas - Prova Didática Candidato 04
10 horas - Prova de Arguição Candidato 04
11 horas - Prova Didática Candidato 05
12 horas - Prova de Arguição Candidato 05
13 às 14 - almoço
14:30 horas - Prova Didática Candidato 06
15:30 horas - Prova de Arguição Candidato 06
16:30 horas - Prova Didática Candidato 07
17:30 horas - Prova de Arguição Candidato 07
18:30 horas - Prova Didática Candidato 08
19:30 horas - Prova de Arguição Candidato 08
Dia 20/09/07 - quinta-Feira

18 horas - proclamação dos resultados

Tendo em vista que a prova de Títulos e a prova Específica são eliminatórias, conforme item 4.5 do Edital, poderemos ter alteração do número de candidatos nas provas Didática e de

Arguição, o que poderá ocasionar alteração no dia e no horário de provas dos candidatos aprovados nas primeiras provas, bem como do anúncio do Resultado Final.

A Comissão Julgadora estará constituída pelos seguintes Professores Doutores Titulares: Adilson José Ruiz, José Eduardo Ribeiro de Paiva, Iara Lis Franco Schiavinatto, Maria Cristina Castilho Costa, Marília da Silva Franco; Suplentes: Fernando Cury de Tacca, Rosangela da Silva Leote. Ficam, pelo presente Edital, convocados os membros da Comissão Julgadora e os candidatos inscritos: Adriana Aparecida Pessatte Azzolino, Gilberto Alexandre Sobrinho, Ivete Cardoso do Carmo Roldão, Márcia Cristina Marques Martins Ramos, Márcia Maria Corsi Moreira Fantinatti, Maria Ângela Pavan, Rogério Eduardo Rodrigues Bazi e Soraya Maria Ferreira Vieira.

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumo de Contrato

Contrato 471/2007-Pref. – Processo 01.P.10483/2007 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: Viação Caprioli Ltda. Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime fretamento contínuo. Vigência de 12 meses. O valor para atender a presente contratação será de R\$ 333.004,32, sendo R\$ 153.888,36, para Exercício de 2007 e R\$179.115,96, para Exercício de 2008. Despesas que correrão a conta de verba orçamentária, Funcional Programática 04.04.00 no Elemento Econômico 3333-45 do Orçamento da Universidade – Data da assinatura: 19/07/2007.

Resumos de Termos Aditivos

Termo Aditivo 001 ao Contrato 369/2007-Pref – Processo 01.P.04167/2006 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: Pema Engenharia Ltda. Objeto: A alteração da Cláusula 5.1.1 do pagamento, para constar que o pagamento será efetuado no Banco Nossa Caixa S/A, Agência 1201-7, Conta Corrente 04-000321-4 – Data da assinatura: 19/07/2007.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 727/2006-Pref – Processo 01.P.21794/2006 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: 2N Engenharia Ltda. Objeto: Supressão dos serviços correspondente ao valor de R\$ 13.403,16, que representa 2,86% do valor global contratado. O acréscimo na ordem de R\$ 68.348,79, correspondente a 14,60% do valor total do contrato com a supressão e acréscimo o valor do Contrato 727/2006-Pref passa para R\$ 522.875,63. Prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência do contrato em 100 dias. A vigência contratual passa para 320 dias. Data de assinatura: 19/07/2007.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Resumo de Carta-Contrato

Carta-Contrato 481-2007. Processo 15P-6188-2007. Modalidade Carta-Convite156-2007. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Apsen Farmacêutica S-A. Objeto: Triancinolona. Valor global: R\$ 6.585,60. El. Econômico 3330-30. Recurso Extra Orçamentário. Vigência: De 19-07-2007 a 31-12-2007. Data da assinatura: 19-07-2007.

REITORIA

Resolução Unesp-44, de 20-7-2007

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 28/06/2007, e, Considerando que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a Unesp promova, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico, técnico e tecnológico em inovação;

Considerando que é fundamental a participação das instituições científicas e tecnológicas – ICT no processo de inovação e para a cooperação entre a Universidade e o Setor Produtivo;

Considerando a necessidade de criar institucionalmente o Núcleo de Inovação Tecnológica da Unesp – NIT/UNESP, com a finalidade de gerir a política de inovação das criações intelectuais geradas no âmbito da Unesp e em especial do que consta na Portaria Unesp-424, de 29 de setembro de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Unesp para a proteção e inovação dos direitos decorrentes das criações intelectuais de seus pesquisadores, bem como fixar critérios para a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos resultados dessas criações;

Considerando, o que dispõem a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279 de 14.05.1996), a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610 de 19.02.1998), a Lei de Programas de Computadores (Lei 9.609 de 19.02.1998), a Lei de Cultivares (Lei 9.456 de 25.04.1997), a Lei de Inovação Tecnológica (Lei 10.973 de 02.12.2004) e sua regulamentação pelo Decreto 5563 de 11.10.2005, o Decreto 2.553 de 16.04.1998, a Portaria 88 de 23.04.1998 do Ministério da Ciência e Tecnologia e outros atos normativos correlatos, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica da Unesp – NIT/UNESP junto ao Gabinete do Reitor, com a missão de gerir a política de proteção e inovação das criações intelectuais de titularidade da UNESP.

§ 1º - O NIT/UNESP será constituído por um Conselho Conselho de Gestão Tecnológica e por uma Gerência Executiva a ele vinculada.

§ 2º - Cabe à Fundunesp prover os meios administrativos para o bom funcionamento do NIT/UNESP.

Art. 2º - O Conselho de Gestão Tecnológica, de caráter deliberativo, será composto por:

I – Magnífico Reitor – Presidente;
II – Magnífico Pró-Reitor de Pesquisa – Vice-Presidente;
III – 1(um) Diretor Científico da Fundunesp;
IV – 3(três) membros, um de cada grande área do conhecimento, indicados pelo Magnífico Reitor; e
V - 1(um) membro ligado a instituições externas à Universidade.

Parágrafo Único – O Conselho de Gestão Tecnológica, de caráter deliberativo, atuará como autoridade responsável nos assuntos concernentes à Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica.

Art. 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Gestão Tecnológica: